



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 44

TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	1457
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	1461
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1465
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1476
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	1486
EDITAIS E AVISOS	1487

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

DÉCIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Por teiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 204-0 - MS

Relator Ministro Sydney Sanches

Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul

ADIN 205-8 - MA

Relator Ministro Aldir Passarinho

Reqte.: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Adv.: Célio Silva) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão

MI 215-1 - RS

Relator Ministro Sydney Sanches

Reqtes.: Adelaide Bordin e outros (Advs.: Altair José Wilms e Werner C. J. Becker) Reqdos.: - Congresso Nacional. - Instituto Nacional de Previdência Social

MI 216-9 - RS

Relator Ministro Sydney Sanches

Reqtes.: Balduino Dockhorn e outros (Adv.: Altair José Wilms e Werner C. J. Becker) Reqdos.: Congresso Nacional. - Instituto Nacional de Previdência Social

Min. Aldir Passarinho	01
Min. Sydney Sanches	03

T O T A L 04

Brasília, 02 de março de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AR 1.325-5 PR

Autores: Ruy da Rocha Loures, s/mulher e outros (Adv. E.D. Moniz de Aragão). Réu: Estado do Paraná (Advs. José Manoel de Macedo Caron e outros).

Despacho: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.

Brasília, 22 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

Ext 488-3 República Argentina

Reqte: Governo da Argentina. Extrdos: Marcelo Walter Do minguez, Eugênio Cezar Bassignani, Andrez Islas Cesares, Antonio Orlando Ávila, Alberto Ignácio Mosqueira (Adv: Antonio Pereira Tomé), Rossana Maria Panuto (Adv. Mário Fernando M. Ferreira).

Na petição SC-STF 2293, em que é signatário o Dr. Edgard Antonio Lippmann, Juiz Federal da Vara Única de Foz do iguaçu, foi exarado o seguinte despacho: " J. Comunique-se ao MM Juiz que a ex tradição já foi deferida. Deste Ofício e das peças que o acompanham seja cientificado o Governo requerente, na pessoa do Embaixador.

Brasília, 22 de fevereiro de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

MS 21.048-6 - BA

Impte: Maria Nunes da Silva Lisboa (Adv. Sérgio Novais Dias). Autoridade Coatora: Presidente da República.

Na petição SC-STF 2088, em que é signatário o Dr. Sérgio Novais Dias, foi exarado o seguinte despacho: "J. A procuração existente nos autos não outorga ao nobre advogado do impetrante poderes para desistir. Venha, pois, aos autos instrumento procuratório que contenha tal podere, que é de ser expresso".

Brasília, 22 de fevereiro de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARv nº 23.978-7-BA

Argüente:- Econômico S/A - Crédito Imobiliário - Casa Fonte (Advs.: Pedro Gordilho e outros). Argüido:- Marina Ferreira Carrascosa (Advs.: Jackson C. de Azevedo e outro).

DESPACHO: - Vistos, etc.

1. Trata-se de argüição de relevância, deduzida em instrumento próprio, fundamentada em matéria infraconstitucional e dissídio jurisprudencial, sem agravo de instrumento do despacho que inadmitiu na origem o recurso extraordinário.

2. O E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar questão de ordem suscitada na ARv nº 15.528-1, de que foi relator o eminente Ministro NÉRI DA SILVEIRA decidiu que,

nesta hipótese, a arguição de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Porém as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letra "a" e "c" da Constituição.

3. Com base nos fundamentos deduzidos nesse precedente, que adoto, determino a remessa deste instrumento ao Superior Tribunal de Justiça para que, uma vez apensados aos autos principais, o encaminhe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o exame da admissibilidade do recurso especial em que este se converteu.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD

Relator

ARV nº 23.979-5-BA

Argüente:- União Federal. Argüido:- Marina Ferreira Carrascosa (Adv.: Jackson C. de Azevedo e outro).

DESPACHO: - Vistos, etc.

1. Trata-se de arguição de relevância, deduzida em instrumento próprio, fundamentada em matéria infraconstitucional e dissídio jurisprudencial, sem agravo de instrumento do despacho que inadmitiu na origem o recurso extraordinário.

2. O E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar questão de ordem suscitada na ARV nº 15.528-1, de que foi relator o eminente Ministro NERI DA SILVEIRA decidiu que, nesta hipótese, a arguição de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Porém as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letra "a" e "c" da Constituição.

3. Com base nos fundamentos deduzidos nesse precedente, que adoto, determino a remessa deste instrumento ao Superior Tribunal de Justiça para que, uma vez apensados aos autos principais, o encaminhe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o exame da admissibilidade do recurso especial em que este se converteu.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD

Relator

ARV nº 23.985-0-SP

Argüente:- Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: João Menezes Sobrinho e outros). Argüido:- Pêrsio Gentil Souza Santiago (Adv.: Enéas Ribas de Almeida e outro).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orrú de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até as 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços

Seção I

Seção II

Seção I

Seção II

Assinatura trimestral ... NCz\$ 1.547,00 NCz\$ 405,00 NCz\$ 1.517,00 NCz\$ 1.247,00

Portes:

Brasil (superfície) NCz\$ 291,06 NCz\$ 145,86 NCz\$ 533,28 NCz\$ 291,06

Brasil (aéreo) NCz\$ 1.164,90 NCz\$ 584,10 NCz\$ 2.131,80 NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

DESPACHO: - Vistos, etc.

1. Trata-se de arguição de relevância, deduzida em instrumento próprio, fundamentada em matéria infraconstitucional e dissídio jurisprudencial, sem agravo de instrumento do despacho que inadmitiu na origem o recurso extraordinário.

2. O E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar questão de ordem suscitada na ARV nº 15.528-1, de que foi relator o eminente Ministro NERI DA SILVEIRA decidiu que, nesta hipótese, a arguição de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Porém as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letra "a" e "c" da Constituição.

3. Com base nos fundamentos deduzidos nesse precedente, que adoto, determino a remessa deste instrumento ao Superior Tribunal de Justiça para que, uma vez apensados aos autos principais, o encaminhe ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o exame da admissibilidade do recurso especial em que este se converteu.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD

Relator

ARV nº 23.986-8-SP

Argüente:- União Federal. Argüido:- Pêrsio Gentil Souza Santiago (Adv.: Enéas Ribas de Almeida e outro).

DESPACHO: - Vistos, etc.

1. Trata-se de arguição de relevância, deduzida em instrumento próprio, fundamentada em matéria infraconstitucional e dissídio jurisprudencial, sem agravo de instrumento do despacho que inadmitiu na origem o recurso extraordinário.

2. O E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar questão de ordem suscitada na ARV nº 15.528-1, de que foi relator o eminente Ministro NERI DA SILVEIRA decidiu que, nesta hipótese, a arguição de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Porém as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letra "a" e "c" da Constituição.

3. Com base nos fundamentos deduzidos nesse precedente, que adoto, determino a remessa deste instrumento ao Superior Tribunal de Justiça para que, uma vez apensados aos autos principais, o encaminhe ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o exame da admissibilidade do recurso especial em que este se converteu.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD

Relator

ARV nº 24.003-3-RJ

Argüente:- União Federal. Argüido:- Wanderlei José Abra (Adv.: Walter Gameiro).

DESPACHO: - Vistos, etc.

1. Trata-se de arguição de relevância, deduzida em instrumento próprio, fundamentada em matéria infraconstitucional e dissídio jurisprudencial, sem agravo de instrumento do despacho que inadmitiu na origem o recurso extraordinário.

2. O E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar questão de ordem suscitada na ARV nº 15.528-1, de que foi relator o eminente Ministro NERI DA SILVEIRA decidiu que, nesta hipótese, a arguição de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Porém as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letra "a" e "c" da Constituição.

3. Com base nos fundamentos deduzidos nesse precedente, que adoto, determino a remessa deste instrumento ao Superior Tribunal de Justiça para que, uma vez apensados aos autos principais, o encaminhe ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região para o exame da admissibilidade do recurso especial em que este se converteu.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ag 125.917-5 - SP (ARV. 11.674-0)

Agte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv: Maria José Wanderley) Agdo: Angelo Dicara (Adv: Luiz Gonzaga Curi Kachan e outros).

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria da Revista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(Com prazo de 10 dias)
O MINISTRO COSTA LEITE, DIRETOR DA REVISTA DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento público que "REVISTA JURÍDICA MINEIRA", editada e distribuída pela Interlivros de Minas Gerais Ltda, requereu registro como repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Instrução Normativa nº 1/89.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça.

MINISTRO COSTA LEITE
Diretor da Revista

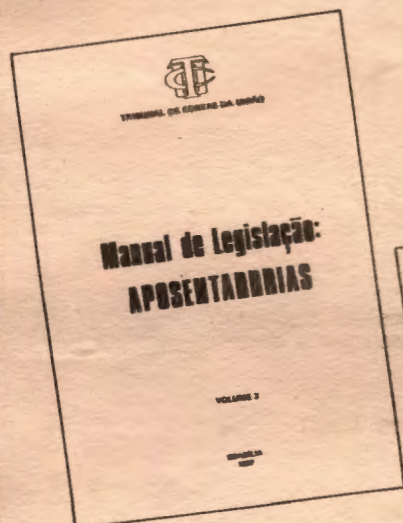
Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

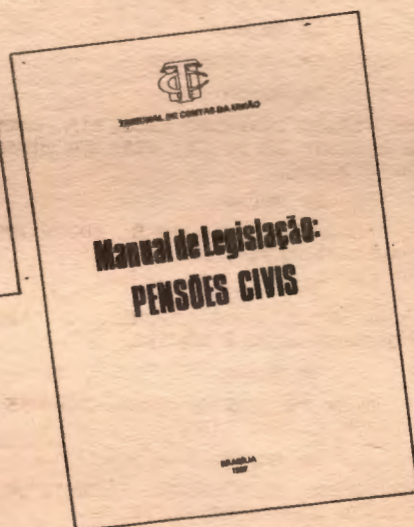
CONVOCAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 14 de março de 1990 (quarta-feira), com início às 13:30 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal



*Edições
de 1987*



Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pela IN contendo a legislação referente a Aposentadorias e Pensões Civis

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

Aposentadorias — Vol. 1 — NCz\$ 140,00
Vol. 2 — NCz\$ 140,00
Vol. 3 — NCz\$ 140,00

Pensões Civis — NCz\$ 140,00

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação da IN — Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586, 226-7230 e 226-6812. — End. SIG. Q. 06 — Lt. 800 — CEP: 70604 — Brasília-DF.

Governo Federal — Tudo pelo Social

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305

Governo Federal — Tudo pelo Social

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Edição da Imprensa Nacional, contendo índice temático.

Edição: 1989

292 pp

Preço: NCz\$ 70,00

Aquisições: Seção de Vendas
Imprensa Nacional.

Informações: Seção de Divulgação, fones:
(061) 321-5566, R. 305 e 309 ou 226-2586;
226-7230 e 226-6812.